



OF/SGM/248/2024

Caxias do Sul, 29 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Intersetorial de Combate à Evasão Escolar, “Eu conto, todos contam”, no Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 29/07/2024 às 17:05
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Intersetorial de Combate à Evasão Escolar, “Eu conto, todos contam”, no Município de Caxias do Sul.

O absentismo escolar e a evasão estão associados a inúmeros problemas de curso de vida diferentes em decorrência de fatores e vulnerabilidades de ordem social, econômica, socioambiental, sistêmica e estruturante. Para reduzir e mitigar os riscos e consequências destes problemas, torna-se imprescindível obter uma visão sobre os fatores de risco para tal. Nesse sentido, Gubbels, Put e Assink (2019) apontam que os principais fatores para abandono e absentismo escolar são: problemas físicos e mentais da criança, uso de substâncias (drogas), comportamento antissocial de risco, problemas comportamentais na escola, características da escola (por exemplo, baixa qualidade da educação), problemas parentais e falta de envolvimento dos pais no ambiente escolar.

Em Caxias do Sul, na rede pública de ensino, nos anos de 2021, 2022 e 2023 tivemos os seguintes números de abandonos, respectivamente: 621, 325 e 303. Analisando os dados de maio de 2021 a dezembro de 2023 tivemos 3.538 FICAIs (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente) abertas pelas escolas da rede. Também identificamos como principais causas para a evasão escolar as que seguem: suspeita de negligência; resistência do aluno; distorção idade/escolaridade; falta de transporte; doenças; problemas de relacionamento escolar; suspeita de envolvimento com drogas; suspeita de violência familiar e; maternidade/paternidade na adolescência.

Segundo o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, enfrenta-se uma catástrofe geracional que poderia desperdiçar um potencial humano incalculável, minar décadas de progresso e agravar as desigualdades mais enraizadas¹. Para enfrentamento desta mazela, relevantes e inúmeras possibilidades estão sendo propostas em âmbito mundial, dentre essas, podemos destacar o aumentar a resiliência dos sistemas educacionais, com vistas ao desenvolvimento justo e sustentável. Para este fim, requer-se atenção prioritária à equidade e à inclusão, com diretrizes para atender às necessidades dos estudantes mais vulneráveis e marginalizados, objetivando garantir que as pressões econômicas não os impeçam de retornarem e reingressarem à escola.

Nesse viés, entende-se que o baixo índice de habilidades sociais, quando constatado, torna as relações interpessoais críticas, podendo gerar restrições e conflitos, que consequentemente interferem de maneira negativa no grupo e no ambiente em que o indivíduo está inserido, assim como na saúde psicológica desses (Del Prette; Del Prette, 2003).

Neste cenário, outra necessidade é a qualificação na capacidade de gestão de riscos consolidada em todos os níveis relacionados à dimensão social, entendendo-se os riscos como acontecimentos, circunstâncias futuras ou condições que podem gerar impacto negativo para as pessoas, especialmente em determinados territórios ou instituições. Dessa forma, a gestão de riscos representa um conjunto de ações estratégicas, desenvolvidas intersetorialmente, com foco em determinada dimensão, no intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas. Segundo Theunissen (2015), para prevenir o abandono escolar os profissionais envolvidos não devem



esperar até o abandono iminente, mas sim tentar identificar e lidar com os fatores de risco na infância, com a maior antecedência possível.

Sabe-se do papel preponderante e significativo da dimensão social do município de Caxias do Sul, dos processos e programas, especialmente por meio de ações desenvolvidas de forma conjunta e coordenada, integradas por objetivos e metas comuns, interrelacionados.

Nesta Prefeitura Municipal integram a Dimensão Social as Secretarias da Educação, da Cultura, da Segurança Pública Proteção Social, do Esporte e Lazer, da Saúde, da Agricultura e a Fundação de Assistência Social. Juntas, após estudos e análise das principais necessidades dentro desta Dimensão e motivados à qualificação das relações e melhoria na qualidade de vida das pessoas, especialmente das que mais demandam os serviços públicos, ancorados em dados e informações constatou-se que as ações deveriam ter como foco a área educacional pela transversalidade das necessidades e compartilhamento das comunidades nos diferentes territórios e serviços. Esses entendidos enquanto espaços onde as relações são estabelecidas a partir de interesses da coletividade, levando-se em conta a agenda educativa daquele território e pelo desejo comum de salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes de determinado espaço, bem como qualificar as relações comunitárias, tornando-as sustentáveis e sistêmicas.

Os agentes que se debruçam sobre os dados relativos ao fracasso e ao abandono escolar, demonstram que em tais fenômenos estão fatores intra e extraescolares. Se temos fatores internos e externos ao universo da escola, para combater este distanciamento do ambiente escolar, há um trabalho a ser desenvolvido na escola, pela escola e com a escola. Assim, experiências bem-sucedidas demonstram que o trabalho de combate à evasão (suas causas e consequências) deve ser coletivo que envolva tanto o Poder Público quanto os Entes não governamentais, imbuídos em tornar a sociedade de fato mais inclusiva, equânime e equilibrada. Ainda atendendo os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, pretendemos aumentar substancialmente o número de jovens que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais para emprego e empreendedorismo.

Diante das constatações, o público-alvo principal serão os estudantes (preferencialmente dos anos finais do ensino fundamental) das escolas da Rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul evadidos ou em absentismo escolar.

O projeto acontece desde de outubro de 2021, atingindo diretamente até o final do ano de 2023 19 escolas e 192 estudantes, destes 99 crianças e adolescentes retornaram aos bancos escolares, 10 foram incluídos nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, 35 encaminhados a aprendizagem profissional, 6 para o programa Criança Feliz, 10 estudantes a participação em atividades esportivas (além de termos 4 escola inclusas no projeto Atletas do amanhã da Secretaria do Esporte e Lazer), 5 escolas receberam projetos voltados a temática da educação ambiental, 4 sobre robótica, 5 com o ensino de música, além de 21 atendimentos para médicos especialistas e 33 transferências de escola.

Dentre as ações específicas que poderão ser desenvolvidas, posteriormente à aprovação da lei, podemos destacar: fortalecimento da Rede de Apoio à Escola (RAE); o encaminhamento de estudantes para especialidades médicas (após consulta com o clínico geral); inserção dos núcleos familiares no cadastro único; encaminhamento dos estudantes para práticas esportivas e culturais no contraturno escolar; encaminhamentos para aprendizagem profissional dos adolescentes. Também, proporcionar atendimento familiar sistêmico, visando o retorno e permanência do educando à escola; repensar educação e estimular mudanças positivas nos processos relacionais e



inclusivos, focados no ensino e aprendizagem das comunidades escolares, bem como a conscientização do compartilhamento das pessoas pelos diferentes serviços e equipamentos públicos presentes no território; desenvolver ações comuns que gerem autonomia e compromisso coletivo dos diferentes atores no território.

Diante desta situação e cientes da responsabilidade do Poder Público em desenvolver ações que qualifiquem a vida dos cidadãos e potencializam as chances de melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade, reconhecendo a escola enquanto *locus* de convívio e partilha de diferentes necessidades, o Município de Caxias do Sul, por meio das Secretarias vinculadas à Dimensão Social da ação pública, propõe o Programa de Intervenção Intersectorial nas escolas previamente selecionadas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), com base em indicadores relacionados a seguir: quantidade de psicossociais encaminhadas pelas escolas para a SMED; quantidade de FICAIs abertas pelas escolas; número de estudantes em Busca Ativa pela escola; quantidade de respostas judiciais (ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude) pela instituição de ensino.

Por esses motivos, essa proposta legislativa visa à diminuição da evasão escolar e a potencialização da RAE, além de buscar a compreensão global das motivações da infrequência e quais as possíveis soluções, governança e planejamento sistêmico e socioambiental para essas.

Pelas razões a acima expostas e diante do grande alcance social, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

REFERÊNCIAS

GUBBELS, J; PUT, CEVD; ASSINK, M. Risk Factors for School Absenteeism and Dropout: **A Meta-Analytic Review**. Journal of Youth and Adolescence (2019) 48:1637–1667.

DEL PRETTE, Z. A. P.; DEL PRETTE, A. **Luz, câmara, ação**: desenvolvendo um sistema multimídia para avaliação de habilidades sociais em crianças. Avaliação Psicológica, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 155-164, 2003.

¹ Em declaração no site da UNESCO, na data de 05 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.buenosaires.iiep.unesco.org/pt/portal/secretario-geral-da-onu-preve-catastrofe-na-educacao>

Caxias do Sul, 29 de julho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 29/07/2024 às 17:05
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em 30/07/2024 08:08

Disponibilizado em 30/Julho/2024

Comissões: CCJL, CECTICDL - 10/09/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.623.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.623.2024.



PROJETO DE LEI nº 140/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa Intersetorial de Combate à Evasão Escolar, “Eu conto, todos contam”, no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O Programa Intersetorial de Combate à Evasão Escolar “Eu conto, todos contam” tem o objetivo de mitigar e combater a evasão escolar, reintegrando e trazendo os jovens de volta ao ambiente escolar.

Art. 2º A implementação do Programa Intersetorial “Eu Conto, todos contam”, será de responsabilidade do Grupo Articulador (GA), composto pelos titulares da Secretaria Municipal da Educação (SMED), Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SMEL), Secretaria Municipal da Cultura (SMC), Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS), Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) e da Fundação de Assistência Social (FAS).

Art. 3º O GA será responsável também pela criação do Grupo de Trabalho (GT), o qual deve ser composto por um titular e um técnico, servidores em caráter efetivo e permanente, de cada um dos órgãos e ente citados no art. 2º.

Art. 4º Compete às Secretarias envolvidas e à FAS:

- I - manter em sigilo as informações veiculadas no desenvolvimento do projeto;
- II - preencher a planilha de informações sobre os participantes;
- III - reunir-se, em formato presencial ou remoto, mensalmente, a fim de construir um plano individualizado de ações para o resgate do estudante evadido;
- IV- reunir-se, em formato presencial ou remoto, mensalmente, após a aplicação do plano, a fim de seguir com o monitoramento do estudante pelo período de sessenta dias;
- V - desburocratizar e tornar acessível e ágil a troca de informações entre os membros atuantes da Rede de Apoio ao Estudante (RAE);
- VI - manter em sigilo o nome e os dados dos participantes do projeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII - buscar o apoio de outras organizações visando o encaminhamento à aprendizagem profissional;
- VIII - documentar, organizar e manter a memória do Projeto, no âmbito de sua atuação;
- IX - receber, acompanhar, orientar e supervisionar os estudantes da aprendizagem profissional, dando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento da prática; e



X - notificar o Conselho Tutelar em casos de violação aos direitos e garantias da criança e do adolescente, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consubstanciado na Lei nº 8.069/1990.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação (SMED):

I - coordenar as ações do GT;

II - realizar a indicação das escolas participantes, respeitando os critérios estabelecidos:

a) quantidade de Fichas Psicossociais (documento de responsabilidade da escola preenchido e encaminhado para o setor responsável da Secretaria da Educação) encaminhadas pelas escolas para a SMED;

b) quantidade de Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAIs) abertas pelas escolas;

c) número de estudantes em Busca Ativa pela escola; e

d) quantidade de requisições judiciais recebidas pelas escolas e encaminhadas ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

III - sistematizar, em planilhas, as informações trazidas por cada um dos Entes envolvidos no projeto;

IV - planejar e organizar as reuniões/encontros mensais com cada escola e os membros da RAE;

V - agilizar a transferência dos estudantes envolvidos, sempre que necessário, quando comprovado que o motivo da evasão e do absentismo está associada à distância da residência com a escola, e/ou com o turno em que o estudante está matriculado;

VI - agilizar a inserção dos estudantes envolvidos, em roteiros de transporte escolar, sempre que necessário, quando comprovado que o motivo da evasão e do absentismo está associada à distância da residência com a escola;

VII - realizar o encaminhamento dos estudantes que possuem mais de quinze anos e encontram-se em defasagem ano/série, para avaliação da possibilidade de cursar o EJA (Educação de Jovens e Adultos) ou acesso a algum recurso pedagógico que proporcione a conclusão do ensino fundamental;

VIII - realizar o encaminhamento dos estudantes que possuem mais de quatorze anos para aprendizagem profissional;

IX - acompanhar o retorno do estudante à escola por sessenta dias, por meio do controle de frequência e pelo desempenho escolar, realizando contato sistemático com a equipe diretiva;

X - aplicar a avaliação anual do projeto com os integrantes da RAE;

XI - apresentar os resultados parciais e final aos membros do GA e ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (COMDICA); e



XII - garantir que a escola participante tenha um professor de 20h semanais no Apoio Educacional, respeitando o que estabelece as normas regulamentadoras da matéria que determina os procedimentos para a escolha de turma.

§ 1º As escolas participantes devem indicar inicialmente cinco estudantes que se encontrem em evasão ou com risco de evadir-se e que, preferencialmente, estejam cursando os anos finais do ensino fundamental.

§ 2º Após o acompanhamento do retorno com sucesso do estudante à escola, a mesma poderá indicar mais um adolescente/criança para complementar a quantidade de vagas estabelecida de cinco estudantes.

§ 3º Para os fins do inciso II do *caput* é de suma importância que se tenha, no mínimo, uma escola de cada zoneamento de aprendizagem.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Saúde (SMS):

- I - efetuar busca ativa à família dos estudantes participantes do projeto;
- II - realizar agendamentos com médico clínico geral e/ou pediatra;
- III - realizar, quando necessário, o encaminhamento a médicos especialistas; e
- IV- orientar, durante as consultas médicas, sobre a importância da frequência escolar.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Cultura (SMC):

- I - proporcionar atividades culturais no contraturno escolar; e
- II - acompanhar e incentivar a frequência escolar dos estudantes atendidos pelas atividades ofertadas pela pasta.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SMEL):

- I - proporcionar atividades esportivas no contraturno escolar; e
- II - acompanhar e incentivar a frequência escolar dos estudantes atendidos pelas atividades ofertadas pela pasta.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS):

- I - fornecer os dados do Centro de Referência da Mulher (CRM), relacionados ao responsável familiar das famílias envolvidas no projeto;
- II - auxiliar na localização dos estudantes e das famílias, aos quais os demais serviços não conseguem acesso;
- III - ofertar atividade de artes marciais, palestras sobre prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas e apresentações musicais da Banda Vanguarda;
- IV- conduzir Círculos de Construção de Paz com a comunidade e atividades que envolvam



técnicas de Justiça Restaurativa com profissionais capacitados; e

V - ministrar cursos de formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz Complexos e de Menos Complexos por instrutores do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.

Art. 10. Compete à Fundação de Assistência Social (FAS):

I - realizar inclusão das famílias que se enquadrarem nos requisitos no Cadastro Único;

II - realizar o acompanhamento do núcleo familiar após a inserção no Cadastro Único, mediante avaliação técnica;

III - incluir, quando possível, o estudante e/ou seus irmãos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

IV- efetuar busca ativa às famílias dos estudantes participantes do projeto;

V - realizar o encaminhamento do núcleo familiar a outro nível de proteção social, quando houver a necessidade; e

VI - realizar provisão de benefícios eventuais, quando for o caso.

Art. 11. Compete à Diretoria de Segurança Alimentar, pertencente à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA):

I - participar de ações que contemplem o pleno desenvolvimento do projeto.

Art. 12. Os membros designados para compor o GT terão mandato até o término do ano letivo corrente, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivamente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL